



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0048678-82.2018.8.17.2001  
AUTOR: EDVALDO MIRANDA HENRIQUES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 43259835, conforme segue transrito abaixo:

**"DISPOSITIVO SENTENCIAL:** [...] Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento (súmula 580 do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (súmula 426 do STJ). Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 1.687,50), ao tempo em que condeno a demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 11.812,50), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. Diante da sucumbência mínima da parte ré, as custas e despesas processuais serão suportadas pela parte autora. Contudo, suspendo a exigibilidade em decorrência do benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 3 de abril de 2019. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo"

RECIFE, 5 de abril de 2019.

**CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau